

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2023 | EDIÇÃO Nº 1951 | SANTANA DO ITARARÉ, quarta-feira 22 de março de 2023 | PÁGINA: 1

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº. 016/2023.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO E FUNÇÃO GRATIFICADA DE FISCAL DE CONTRATO (FGFC), EM CONFORMIDADE COM OS ARTIGOS 7º, 1 E 8º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 – NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ APROVOU E EU JOSÉ DE JESUZ IZAC, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Capítulo I DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Art. 1º. Fica criado na Estrutura Administrativa do Município, previsto na Lei Complementar nº 017/2013, o cargo de provimento em comissão de Agente de Contratação, padrão CC-AC, com vencimentos no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), com jornada de trabalho exclusiva de 40 horas semanais e dedicação funcional exclusiva.

Parágrafo único: O cargo constituído no *caput* deste artigo estará subordinado à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º. O cargo de Agente de Contratação será ocupado preferencialmente por servidores efetivos com qualificação técnica e formação em processos de licitações e contratos ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público, preferencialmente com formação superior nas áreas de direito, contabilidade ou gestão pública, podendo nestes casos o servidor optar pelos vencimentos do cargo efetivo ou pelo cargo em comissão.

Art. 3º. Nos casos em que a Administração Pública não dispor de servidores efetivos com as qualificações preconizadas no artigo 2º desta Lei, poderá ser nomeado como Agente de Contratação pessoa externa ao quadro efetivo, desde que respeitadas as qualificações profissionais e formações escolares impostas por esta Lei e pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 4º. A licitação será conduzida pelo Agente de Contratação, designado pelo Chefe do Poder Executivo para tomar decisões, acompanhar o trâmite das licitações, dar impulso aos procedimentos licitatórios e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento dos certames desde a fase inicial de cotação de preços até a homologação.

§ 1º. O Agente de Contratação nos processos de pregão será denominado como Pregoeiro e nos processos de leilão será denominado como Leiloeiro.

§ 2º. O Agente de Contratação responderá individualmente pelos atos licitatórios, sendo auxiliado por Equipe de Apoio do Departamento de Licitações e Contratos, sendo esta equipe responsável apenas pelos atos secundários da licitação como, por exemplo, efetuar cotações, operar sistemas de informática, áudio e vídeo, lavrar atas, publicar atos em diários oficiais, PNCP, TCE/PR e jornais, dentre outros serviços acessórios e burocráticos.

Art. 5º. Ao Agente de Contratação incumbe a condução da fase interna e externa do processo licitatório, em especial:

I - acompanhar os trâmites da fase preparatória da licitação, promovendo diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação, seja cumprido na data prevista, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação, em especial na confecção dos seguintes artefatos:

- auxiliar as secretarias a elaborar Estudos Técnicos Preliminares – ETP e o Plano de Contratações Anual - PCA;
- Elaborar o anteprojeto, Termo de Referência – TR ou Projeto Básico - PB, podendo requisitar auxílio das secretarias solicitantes e da equipe técnica do Município;
- elaborar e realizar cotações e pesquisa de preços; e

d) elaborar Minuta de Editais e o instrumento do contrato.

II - conduzir a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações:

- receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- verificar e julgar as condições de habilitação;
- sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- indicar o vencedor do certame;
- conduzir os trabalhos; e
- encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação;
- reunir-se periodicamente com Prefeito, Procuradoria Jurídica, Controladoria Interna, secretários municipais, Diretores de Escolas e CMEI, Departamento de Compras e Licitações e demais responsáveis pelas aquisições buscando aperfeiçoamento e eficiência nas contratações públicas;
- Executar outras atribuições correlatas.

§1º. Caberá ao Agente de Contratação a instrução dos processos de contratação direta e inexigibilidade, a partir de elementos e subsídios que requerer das Secretarias requisitantes ou por atuação própria.

§ 2º. Em licitação que envolva bens ou serviços especiais ou extraordinários, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação especial formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§3º. A Comissão de Contratação será nomeada excepcionalmente para conduzir somente o Diálogo Competitivo e todos os processos licitatórios extraordinários com complexidade relativa que envolvam procedimentos auxiliares, cabendo-lhe, no que couber, as atribuições listadas no *caput*, sem prejuízo de outras tarefas inerentes.

§ 4º. A substituição do Agente de Contratação pela Comissão de Contratação Especial ocorrerá excepcionalmente nos casos de licitação que envolva bens ou serviços especiais, sendo esses considerados aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem ser descritos como bens e serviços comuns e que se exige a justificativa prévia do contratante para sua aquisição ou contratação, e no Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI).

§ 5º. São bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

§ 6º. O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação Especial contarão, sempre que considerarem necessário, com o suporte dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das suas funções.

Art. 6º. A partir do dia 1º de abril do ano de 2023, ficará extinta a Gratificação Especial de Pregoeiro e Equipe de Apoio (GEPEA) e a Gratificação Especial à Comissão de Licitação (GECPL), previstas nos artigos 43, incisos IX e X; 53 e 54 da Lei Complementar nº 08/2013.

Capítulo II DO FISCAL DO CONTRATO

Art. 7º. Fica criada a Função Gratificada de Fiscal de Contrato (FGFC) a ser concedida a servidor efetivo responsável pela fiscalização de contratos nos termos dispostos nesta Lei.

Art. 8º. Para atuar como Fiscal de contratos deverá ser observado:

- designação do fiscal do contrato será feita mediante portaria do Prefeito e recairá exclusivamente sobre servidor efetivo;



Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2023 | EDIÇÃO Nº 1951 | SANTANA DO ITARARÉ, quarta-feira 22 de março de 2023 | PÁGINA: 2

I - a designação de agentes públicos deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado;
II - a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação; e
IV - a designação considerará o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual.

Art. 9º. O Fiscal de contratos contará com o apoio dos órgãos técnicos, de assessoramento jurídico, contábil e de controle interno para o desempenho das funções essenciais ao desempenho de suas atribuições, sempre que entender necessário.

§ 1º. O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico, contábil e de controle interno restringir-se-á à questões formais em que pairar dúvida fundamentada do Fiscal de contratos, que as encaminhará para parecer do órgão de assessoramento jurídico, contábil ou da controladoria interna.

§ 2º. Em nenhuma hipótese poderá haver o pagamento de despesa sem o devido atestado de cumprimento das condições de quantidade e qualidade do produto ou serviço pelo fiscal do contrato, exigido este na fase de liquidação da despesa.

Art. 10. Cabe ainda ao fiscal de contrato, no âmbito da respectiva Secretaria ou órgão, abrir processo administrativo para registro de todas as ocorrências durante a execução do contrato, juntando-se aos respectivos autos do processo os documentos de fiscalização, necessariamente cópia do contrato e da portaria de designação, relatórios periódicos estabelecidos por atos normativos do Controle Interno, bem como as notificações encaminhadas ao contratante para regularização das pendências ou irregularidades constatadas pela fiscalização.

Art. 11. O único responsável pelo recebimento de produtos ou serviços é o fiscal do contrato, que deverá atestar a regularidade e conformidade do item, serviço, obra ou produto com o que licitado, verificando sua qualidade, podendo valer-se do auxílio técnico de profissionais tecnicamente habilitados para emitir parecer.

Parágrafo único. O fiscal do contrato deve emitir documento atestando o regular cumprimento da obrigação pelo licitante contratado e apontando os pontos atribuídos, o qual será inserido no cadastro pelo agente de contratação.

Art. 12. O Controle Interno expedirá normativas visando disciplinar em casos específicos o fluxo de trabalho no recebimento de materiais, produtos, obras e serviços.

Art. 13. Aos fiscais de contratos serão concedidas gratificações (FGFC), cujo valor será definido entre os percentuais de 5% a 50% do vencimento, tendo em vista o número de atuações e contratos fiscalizados, a complexidade do objeto a ser fiscalizado e considerando a essencialidade e responsabilidade desta função, bem como a natureza do trabalho.

Capítulo III Disposições Gerais

Art. 14. No prazo estabelecido no artigo 176 da Lei 14.133/2021, o agente de contratação poderá ser nomeado em cargos em comissão de livre exoneração.

Art. 15. É vedada a acumulação remunerada de duas ou mais funções gratificadas ou desta com cargo de provimento em comissão.

Art. 16. A gratificação que alude esta Lei será reajustada anualmente com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, juntamente com o reajuste geral dos servidores públicos.

Art. 17. As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal, respeitando o limite de gastos com pessoal estabelecido na Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 18. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 21 DE MARÇO DE 2023.

JOSÉ DE JESUZ IZAC
Prefeito Municipal

LEI Nº. 017/2023.

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ, ESTADO DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ APROVOU E EU JOSÉ DE JESUZ IZAC, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder recomposição geral anual nos vencimentos dos servidores efetivos ativos, inativos e pensionistas do Município no percentual de 5,93% (cinco inteiros e noventa e três décimos) com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC acumulado no exercício de 2022, à luz do artigo 17 da Lei Complementar Municipal nº 08/2013 - Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos c/c artigo 37, X da Constituição da República de 1988.

Parágrafo único. Esta Lei não incide sobre os servidores públicos ativos, inativos e pensionistas já contemplados pela Lei Municipal nº 01/2023.

Art. 2º. Os cargos comissionados de Diretor de Escola, Diretor de CMEI, Coordenador Escolar, Supervisor Escolar, Coordenador de CMEI, Supervisor de CMEI; as funções gratificadas previstas nos artigos 53, 54 e 55 da Lei Complementar nº 08/2013, as previstas no artigo 8º da Lei Complementar nº 017/2013 e a prevista no artigo 8º da Lei Complementar nº 041/2019, serão reajustadas em 5,93% (cinco inteiros e noventa e três décimos) com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC acumulado no exercício de 2022.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das seguintes dotações específicas constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário:

02.002.04.122.0401.2003-3190.11.00.00.00
02.002.04.122.0401.2003-3190.13.00.00.00
02.002.04.122.0401.2004-3190.01.00.00.00
02.002.04.122.0401.2004-3190.03.00.00.00
02.002.04.122.0401.2004-3190.11.00.00.00
02.002.04.122.0401.2004-3190.13.00.00.00
02.002.04.122.0401.2004-3191.13.00.00.00
03.001.20.608.2001.2020-3190.11.00.00.00
03.001.20.608.2001.2020-3190.13.00.00.00
03.001.20.608.2001.2020-3191.13.00.00.00
04.001.15.452.1501.2037-3190.11.00.00.00
04.001.15.452.1501.2037-3190.13.00.00.00
04.001.15.452.1501.2037-3191.13.00.00.00
06.001.10.301.1001.2055-3190.11.00.00.00
06.001.10.301.1001.2055-3190.13.00.00.00
06.001.10.301.1001.2055-3191.13.00.00.00
06.001.10.301.1001.2056-3190.11.00.00.00
06.001.10.301.1001.2056-3190.13.00.00.00
06.001.10.302.1001.2056-3191.13.00.00.00
06.001.10.302.1001.2057-3190.11.00.00.00
06.001.10.302.1001.2057-3190.13.00.00.00
06.001.10.301.1001.2057-3191.13.00.00.00
06.001.10.301.1001.2058-3190.11.00.00.00
06.001.10.301.1001.2058-3190.13.00.00.00
06.001.10.301.1001.2058-3191.13.00.00.00
06.001.10.301.1001.2059-3190.11.00.00.00

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2023 | EDIÇÃO Nº 1951 | SANTANA DO ITARARÉ, quarta-feira 22 de março de 2023 | PÁGINA: 3

06.001.10.301.1001.2059-3190.13.00.00.00
06.001.10.301.1001.2059-3191.13.00.00.00
06.001.10.302.1001.2065-3190.11.00.00.00
06.001.10.302.1001.2065-3190.13.00.00.00
06.001.10.302.1001.2065-3191.13.00.00.00
06.001.10.305.1001.2068-3190.11.00.00.00
06.001.10.305.1001.2068-3190.13.00.00.00
06.001.10.305.1001.2068-3191.13.00.00.00
07.001.12.361.1201.2080-3190.11.00.00.00
07.001.12.361.1201.2080-3190.13.00.00.00
07.001.12.361.1201.2080-3191.13.00.00.00
07.001.12.361.1201.2081-3190.11.00.00.00
07.001.12.361.1201.2081-3190.13.00.00.00
07.001.12.361.1201.2081-3191.13.00.00.00
07.001.12.361.1201.2084-3190.11.00.00.00
07.001.12.361.1201.2084-3190.13.00.00.00
07.001.12.361.1201.2084-3191.13.00.00.00
07.001.12.361.1201.2085-3190.11.00.00.00
07.001.12.361.1201.2085-3190.13.00.00.00
07.001.12.361.1201.2085-3191.13.00.00.00
07.001.12.361.1201.2085-3190.16.00.00.00
07.002.12.365.1201.2088-3190.11.00.00.00
07.002.12.365.1201.2088-3190.13.00.00.00
07.002.12.365.1201.2088-3191.13.00.00.00
07.002.12.365.1201.2089-3190.11.00.00.00
07.002.12.365.1201.2089-3190.13.00.00.00
07.002.12.365.1201.2089-3191.13.00.00.00
07.002.12.365.1201.2090-3190.11.00.00.00
07.002.12.365.1201.2090-3190.13.00.00.00
07.002.12.365.1201.2090-3191.13.00.00.00
07.002.12.365.1201.2090-3190.16.00.00.00
09.002.08.243.0804.2115-3190.11.00.00.00
09.002.08.243.0804.2115-3190.13.00.00.00
09.002.08.243.0804.2115-3191.13.00.00.00
09.002.08.243.0802.6114-3190.11.00.00.00
09.002.08.243.0802.6114-3190.13.00.00.00
09.002.08.243.0802.6114-3191.13.00.00.00

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de março de 2023.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 21 DE MARÇO DE 2023.

JOSÉ DE JESUZ IZAC
Prefeito Municipal

LEI Nº. 018/2023.

*Iniciativa: Poder Legislativo

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE RECOMPOSIÇÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER LEGISLATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ APROVOU E EU JOSÉ DE JESUZ IZAC, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder recomposição geral anual nos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais do Poder Legislativo do Município no percentual de 5,93% (cinco inteiros e noventa e três décimos) com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acumulado no exercício de 2022, à luz do artigo 17 da Lei Complementar Municipal nº. 08/2013 (Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos) c/c artigo 37, X da Constituição da República de 1988.

Art. 2º. Os cargos públicos efetivos, criados pela Lei Complementar nº. 08/2013, elencados nas categorias e referências GOLS/1, GOLS/2, GOLT/1 e GOLA/1 perceberão recomposição geral anual no percentual de 5,93% (cinco inteiros e noventa e três décimos) com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acumulado no exercício de 2022.

Art. 3º. Os cargos públicos efetivos, criados pela Lei Complementar nº. 08/2013, elencados na categoria referência GOLO/1, perceberão recomposição geral anual no percentual de 7,43% (sete inteiros e quarenta e três décimos) com base no reajuste do salário mínimo nacional vigente no exercício de 2023.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações específicas constantes no orçamento vigente, suplementada se necessária.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de março de 2023.

Art. 6º. Revogam - se as disposições em contrário.

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 21 DE MARÇO DE 2023.

JOSÉ DE JESUZ IZAC
Prefeito Municipal

LEI Nº. 019/2023.

*Iniciativa: Poder Legislativo

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO NOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ APROVOU E EU JOSÉ DE JESUZ IZAC, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder recomposição geral anual aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do município de Santana do Itararé – Pr, no percentual de 5,93% (cinco inteiros e noventa e três décimos) com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acumulado em no exercício de 2022, à luz do artigo 37, inc. X da Constituição da República de 1988 e artigo 6º da Lei Municipal nº. 038/2020.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações específicas constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de março de 2023.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 21 DE MARÇO DE 2023.

JOSÉ DE JESUZ IZAC
Prefeito Municipal

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2023 | EDIÇÃO Nº 1951 | SANTANA DO ITARARÉ, quarta-feira 22 de março de 2023 | PÁGINA: 4

LEI Nº. 020/2023.

*Iniciativa: Poder Legislativo

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO NOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ APROVOU E EU JOSÉ DE JESUZ IZAC, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder recomposição geral anual aos subsídios dos Vereadores do município de Santana do Itararé – Pr, no percentual de 5,93% (cinco inteiros e noventa e três e um décimos) com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acumulado no exercício de 2022, à luz do artigo 37, inc. X da Constituição da República de 1988 e artigo 4º da Lei Municipal nº. 037/2020.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações específicas constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de março de 2023.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 21 DE MARÇO DE 2023.

JOSÉ DE JESUZ IZAC
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº. 021/2023.

*Iniciativa: Poder Legislativo

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ART. 49 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 041/2016 QUE ESTABELECE PARÂMETROS RELATIVOS AO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA), CONSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (FMDCA) E DEFINE A ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR NO MUNICÍPIO DE DO ITARARÉ, CONFORME ESPECIFICA, CONFORME ESPECÍFICA".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ APROVOU E EU JOSÉ DE JESUZ IZAC, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O art. 49 da Lei Complementar nº 041/2016 passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 49. O eleitor poderá escolher e votar em um único candidato no dia da votação".

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações específicas constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 21 DE MARÇO DE 2023.

JOSÉ DE JESUZ IZAC
Prefeito Municipal

Decretos

Decreto nº 017/2023.

Súmula: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito do Município de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 8º III da Lei Orçamentária Anual nº 48/2022, em 22 de novembro de 2022;

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Santana do Itararé para o Exercício de 2023, um Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 155.000,00** (cento e cinquenta e cinco mil reais) para acudir os seguintes Programas de Trabalho:

Órgão: 04 DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA COMÉRCIO E EMPREGO
Unidade: 001 DIVISÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EMPREGO.
Proj/Ativ/Ação: 1.049 CONSTRUÇÕES DE BARRACÕES INDUSTRIAIS.
4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES
FONTE: 1.797 – Construções de Barracões Industriais..... R\$ 150.000,00

ÓRGÃO – 09 – DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE – 003 – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
Proj/Ativ/Ação: 6.117 Incentivo Atenção a Criança e Ao Adolescente
4.4.90.52.00.00.00.00 – Equipamento e Material Permanente
Fonte: 0.882..... R\$ 5.000,00

Art. 2º - Como recurso para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, fica o Executivo autorizado a utilizar-se da anulação parcial das dotações:

Órgão: 04 DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA COMÉRCIO E EMPREGO
Unidade: 001 DIVISÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EMPREGO.
Proj/Ativ/Ação: 1.049 CONSTRUÇÕES DE BARRACÕES INDUSTRIAIS
4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES
FONTE: 797 – Construções de Barracões Industriais..... R\$ 150.000,00

ÓRGÃO – 09 – DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE – 003 – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
Proj/Ativ/Ação: 6.117 Incentivo Atenção a Criança e Ao Adolescente.
3.3.90.36.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Fonte: 0.882.....R\$ 5.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana do Itararé, 22 de março de 2023.

JOSÉ DE JESUZ IZAC
Prefeito Municipal





Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2023 | EDIÇÃO Nº 1951 | SANTANA DO ITARARÉ, quarta-feira 22 de março de 2023 | PÁGINA: 5

Portarias

PORTARIA Nº 141/2023

O Senhor JOSÉ DE JESUZ IZAC, Prefeito Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO, o artigo 3º da Lei Municipal 027/2013, que dá o direito ao servidor requerer 10 (dez) dias das férias coletivas e o pagamento do 1/3 constitucional quando já completado o período aquisitivo;

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder ao servidor público municipal Joel Fernando da Luz, investido no cargo de Auxiliar de Serviços Operacionais, matrícula nº 21156, 10 (dez) dias referente às férias coletivas do ano de 2022, conforme o período aquisitivo completo de 05/10/2021 a 04/10/2022, com início do gozo em 22 de março de 2023 a 31 de março de 2023.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Itararé, 22 de março de 2023.

JOSÉ DE JESUZ IZAC
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 142/2023

O Senhor JOSÉ DE JESUZ IZAC, Prefeito Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando que em janeiro de 2023, professores e alunos gozam de férias escolares e os servidores lotados na cozinha e limpeza, também se beneficiam gozando as férias neste período, mas não recebem o adicional de 1/3 constitucional de férias, porém nos meses em que completarem os períodos aquisitivos será concedido o referido adicional;

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder o adicional de 1/3 constitucional sobre férias, visto que o período de gozo já foi usufruído antecipadamente nos dias 02 de janeiro de 2023 a 31 de janeiro de 2023, as servidoras abaixo relacionadas:

Nome	Matrícula	Período aquisitivo
Fabiane de Souza	20820	17/03/2022 a 16/03/2023
Luciane de Souza	20821	17/03/2022 a 16/03/2023

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Itararé, 22 de março de 2023.

JOSÉ DE JESUZ IZAC
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 143/2023

O Senhor JOSÉ DE JESUZ IZAC, Prefeito Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - LOTAR o servidor público municipal Gilberto Aparecido Queiroz, investido no cargo de Auxiliar de Serviços Operacionais, matriculado sob o nº 4081, para desempenhar suas funções junto ao Serviço Rodoviário Municipal (Pátio).

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Itararé, 22 de março de 2023.

JOSÉ DE JESUZ IZAC
PREFEITO MUNICIPAL

Licitações

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista as manifestações e atos precedentes, face aos autos do presente Processo Licitatório, referente ao Pregão Eletrônico 004/2023 **HOMOLOGO** o procedimento licitatório, com fundamento no Inciso VI, do Artigo 43, da Lei 8.666/93, em favor dos licitantes vencedores:

A C DE PAULA COMERCIO E SERVIÇOS - ME, no valor de R\$: 12.240,00 (doze mil duzentos e quarenta reais).

DORIVAL DE ASSIS FERREIRA EIRELI - ME, no valor de R\$: 3.010,85 (três mil dez reais e oitenta e cinco centavos).

I. L. MENDES JUNIOR EIRELI - ME, no valor de R\$: 1.900,00 (um mil e novecentos reais).

PAPERFLEX COMERCIAL LTDA - EPP, no valor de R\$: 2.492,00 (dois mil quatrocentos e noventa e dois reais).

Santana do Itararé, 21 de março 2023.

JOSÉ DE JESUZ IZAC
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 020/2023

REFERENTE AO PREGÃO ELETRONICO Nº 004/2023.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ - PR
CONTRATADA: A C DE PAULA COMERCIO E SERVIÇOS - ME
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E MÓVEIS, PARA O APOIO E FORTALECIMENTO DE PROJETOS DE ATENÇÃO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E RISCO SOCIAL, CONFORME DELIBERAÇÃO Nº 089/2019 – CEDCA/PR.

Valor: R\$ 12.240,00 (doze mil duzentos e quarenta reais).

Data da Assinatura do Contrato: 21/03/2023.

Data da Vigência do Contrato: 21/03/2024.



Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2023 | EDIÇÃO Nº 1951 | SANTANA DO ITARARÉ, quarta-feira 22 de março de 2023 | PÁGINA: 6

EXTRATO DE CONTRATO Nº 021/2023

REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ - PR
CONTRATADA: DORIVAL DE ASSIS FERREIRA EIRELI - ME
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E MÓVEIS, PARA O APOIO E FORTALECIMENTO DE PROJETOS DE ATENÇÃO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E RISCO SOCIAL, CONFORME DELIBERAÇÃO Nº 089/2019 – CEDCA/PR.

Valor: R\$ 3.010,85 (três mil dez reais e oitenta e cinco centavos).

Data da Assinatura do Contrato: 21/03/2023.

Data da Vigência do Contrato: 21/03/2024.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 022/2023

REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ - PR
CONTRATADA: I. L. MENDES JUNIOR EIRELI - ME
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E MÓVEIS, PARA O APOIO E FORTALECIMENTO DE PROJETOS DE ATENÇÃO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E RISCO SOCIAL, CONFORME DELIBERAÇÃO Nº 089/2019 – CEDCA/PR.

Valor: R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais).

Data da Assinatura do Contrato: 21/03/2023.

Data da Vigência do Contrato: 21/03/2024.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 023/2023

REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ - PR
CONTRATADA: PAPERFLEX COMERCIAL LTDA - EPP
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E MÓVEIS, PARA O APOIO E FORTALECIMENTO DE PROJETOS DE ATENÇÃO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E RISCO SOCIAL, CONFORME DELIBERAÇÃO Nº 089/2019 – CEDCA/PR.

Valor: R\$ 2.492,00 (dois mil quatrocentos e noventa e dois reais).

Data da Assinatura do Contrato: 21/03/2023.

Data da Vigência do Contrato: 21/03/2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL Nº 001/2023

ABERTURA DE INSCRIÇÕES PARA SELEÇÃO DE ASSISTENTES DE ALFABETIZAÇÃO DO PROGRAMA “TEMPO DE APRENDER”.

A Secretaria Municipal de Educação de Santana do Itararé/PR, torna público o presente Edital que regulamenta o processo seletivo para o preenchimento, em caráter temporário voluntário, de vagas de assistente de alfabetização para atendimento da escola participante do PROGRAMA “TEMPO DE APRENDER”, instituído pela Portaria Nº 280, de 19 de fevereiro de 2020 e suas alterações e a Resolução FNDE nº 06, de 20 de abril de 2021, que tem como objetivo fortalecer

e apoiar as unidades escolares no processo de alfabetização, para fins de leitura, escrita e matemática, dos estudantes no 1º ano e no 2º ano do ensino fundamental. O presente processo seletivo visa selecionar candidatos (as) que demonstrem interesse em contribuir, sob a **forma de voluntariado**, com atividades de acompanhamento pedagógico sob a coordenação e supervisão do professor alfabetizador, conforme orientações da secretaria de educação e com o apoio da gestão escolar, e pelo apoio na realização de atividades, com vistas a garantir o processo de alfabetização de todos os estudantes regularmente matriculados no 1º ano e 2º ano do ensino fundamental regular, com uma carga horária de 5 horas semanais por turma.

O trabalho do assistente de alfabetização é considerado de natureza voluntária, na forma da Lei nº 9.608/1998. Os selecionados receberão uma bolsa auxílio para ressarcimento de despesas com transporte e alimentação no valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais) por turma, a ser creditado em conta corrente e/ou poupança e/ou por outros meios eletrônicos disponibilizados para a Unidade Executora.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O presente processo seletivo será realizado sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, cadastrada no Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle- SIMEC, localizada no seguinte endereço: Prefeito José de Oliveira, nº 170, Centro, endereço eletrônico: educacaosi18@gmail.com.

1.2 A seleção destina-se ao preenchimento de 07 (sete) vagas para Assistente de Alfabetização no âmbito do Município de Santana do Itararé, PR. Em uma única escola do Município, pelo período de 3 (três) meses, a contar da data de assinatura do termo de compromisso voluntário, podendo ser prorrogado.

1.3 Com carga horária de 5 horas semanal, por turma atendida.

1.4 Serão considerados os Seguintes Critérios para a seleção de Assistentes de Alfabetização voluntários:

- Ter a idade mínima de 18 (dezoito) anos, no ato da inscrição;
- Estudantes de graduação em pedagogia, Letras e Matemática.

1.5 A convocação dos candidatos selecionados no presente edital deverá obedecer à ordem classificatória insita no resultado final.

2. DAS ATRIBUIÇÕES DOS ASSISTENTES DE ALFABETIZAÇÃO

• Compete ao assistente de alfabetização a realização das atividades de acompanhamento pedagógico sob a coordenação e supervisão do professor alfabetizador, conforme orientações da secretaria de educação e com o apoio da gestão escolar na realização de atividades, com vistas a garantir o processo de alfabetização de todos os estudantes.

• Cumprir carga horária de acordo com as diretrizes e especificidades do programa;

• Elaborar e apresentar à coordenação, relatórios dos conteúdos e atividades realizadas mensalmente;

• Participar do curso de formação do programa.

• Cumprir com responsabilidade, pontualidade e assiduidade suas obrigações junto ao programa.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 As inscrições deverão ser feitas na sede da Secretaria Municipal de Educação, cujo endereço consta neste presente edital, no período de 23/03/2023 a 05/04/2023, no horário das 8h às 17h, nos termos do Anexo I deste Edital.

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2023 | EDIÇÃO Nº 1951 | SANTANA DO ITARARÉ, quarta-feira 22 de março de 2023 | PÁGINA: 7

3.2 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá ter pleno conhecimento do presente Edital, de suas instruções especiais e dos anexos, além de certificar-se de que preenche as exigências e os requisitos para as atividades.

3.3 Para efetivar a inscrição, o candidato deverá preencher os Anexos I, II e III (formulário padrão) com letra legível, não podendo haver rasuras ou emendas, nem omissão de dados nele solicitados, devendo, ainda, fazer a juntada dos seguintes documentos:

- Cópias dos Documentos pessoais (RG, CPF ou CNH);
- Cópias do Título de Eleitor
- Comprovante de Residência

• Diploma (para candidatos graduados ou Histórico atualizado e comprovante de matrícula da Universidade, quando se tratar de estudante Universitário).

3.4 Os anexos I, II e III deste Edital serão disponibilizados para os candidatos.

3.5 Não serão aceitos documentos após o ato de inscrição.

3.6 Será entregue ao candidato o comprovante de requerimento de inscrição do Processo Seletivo Simplificado.

3.7 O candidato terá 48 horas para interpor recurso, na Secretaria Municipal de Educação.

4. DA SELEÇÃO

4.1 Os resultados gerais classificatórios resultarão da soma da pontuação total auferida em cada uma das avaliações a que foi submetido o candidato.

4.2 A seleção se dará pela análise de Currículos comprovados pela Secretaria Municipal de Educação.

4.3 A comprovação do currículo se dará por meio da apresentação dos documentos estipulados que atestam a titularidade do candidato e pontuarão da seguinte forma:

01	MAGISTÉRIO	5 PONTOS
02	GRADUAÇÃO EM PEDAGOGIA/LETRAS/MATEMÁTICA.	10 PONTOS
03	PÓS-GRADUAÇÃO NA ÁREA DA EDUCAÇÃO	10 PONTOS
04	CURSO EM ANDAMENTO (PEDAGOGIA, LETRAS E MATEMÁTICA)	5 PONTOS

4.4 Nos casos de empate na classificação, o desempate obedecerá à seguinte ordem de prioridade:

- a) O candidato maior idade;

4.5 A lista contendo o resultado geral classificatório será ordenada decrescentemente, ou seja, da maior para a menor pontuação, devendo ser publicado no site oficial da Prefeitura Municipal de Santana do Itararé .

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 Os candidatos selecionados deverão participar de uma formação inicial para orientação do desempenho de suas atribuições, em local e data a ser definido pela Secretaria Municipal de Educação.

5.2 O Assistente de Alfabetização poderá ser desligado a qualquer tempo, no caso de: não estar correspondendo às finalidades e objetivos do Programa; práticas de ato de indisciplina, maus tratos desabonadores de conduta pessoal profissional.

Santana do Itararé, 21 de Março de 2023.

Zenilde de Fatima Anhaia Leite
Secretária Municipal de Educação

Prefeitura Municipal de Santana do Itararé - CNPJ: 76.920.826/0001-30
Praça Frei Mathias de Genova nº 184 - Centro - CEP 84970-000
Fone/Fax: (43) 3526-1458 - E-mail: publicacoes@santanadoitarare.pr.gov.br
Site Oficial do Município: www.santanadoitarare.pr.gov.br

ANEXO I

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA ASSISTENTES DE Nº		
ALFABETIZAÇÃO DO PROGRAMA "TEMPO DE APRENDER"		
NOME:		
ENDEREÇO:		
BAIRRO:	MUNICÍPIO:	
TELEFONE:	E-MAIL:	
RG e Órgão Expedidor	CPF:	
ESCOLARIDADE:	ESTADO CIVIL:	DATA DE NASCIMENTO:
POSSUI ALGUMA NECESSIDADE ESPECIAL? () SIM () NAO		
QUAL? _____		
Eu, abaixo assinado, declaro ter pleno conhecimento do Edital nº 001/2023 de abertura de inscrições para o processo seletivo simplificado para assistência voluntária por tempo determinado, a ser realizado pela APM.....Declaro, ainda, estar plenamente de acordo com as disposições do referido Edital e demais normas e atos que regem a matéria.		
DATA:		
ASSINATURA DO (A) CANDIDATO (A):		

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO	Nº
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL NºXXX/2023	
ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO DO PROGRAMA "TEMPO DE APRENDER"	
NOME:	
ASSINATURA PELO RESPONSÁVEL PELA INSCRIÇÃO:	

ANEXO II



FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE)

TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO DE VOLUNTÁRIO

(Nome do(a) Voluntário(a)) (Nacionalidade) (Estado Civil)

residente e domiciliado(a) no(a) _____
(Município) (UF)

(Complemento) (Bairro) (Cidade) (CPF) portador(a) do CPF nº _____

(Nº do CPF) (Carteira de identidade nº) (Órgão Expedidor) (UF)

pelos presentes instrumentos, formaliza adesão e compromisso em prestar, a contento, serviço voluntário, nos termos da Lei nº 9.608, 18 de fevereiro de 1988, em escolas públicas definidas em Resolução do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, que dispõe, anualmente, sobre os procedimentos e as formas de execução e prestação de contas do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), ciente de que fará jus ao ressarcimento das despesas com transporte e alimentação decorrentes da prestação do referenciado serviço e que tal serviço não será remunerado e não gerará vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

(Local) (UF) de _____ de 20 _____

(Assinatura do Voluntário)

A Prefeitura Municipal de Santana do Itararé,
da garantia de autenticidade desde documento,
desde que visualizado através do site:
<http://www.santanadoitarare.pr.gov.br/diariooficial/>

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2023 | EDIÇÃO Nº 1951 | SANTANA DO ITARARÉ, quarta-feira 22 de março de 2023 | PÁGINA: 8

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE HORÁRIO PARA PARTICIPAÇÃO DE FORMAÇÃO PEDAGÓGICA DO PROGRAMA

Eu, _____, portador (a) do RG. Nº _____, residente e domiciliado (a) na rua/av _____ nº _____, cidade de _____/_____, candidato (a) a vaga de Assistente de Alfabetização Voluntário(a), DECLARO que tenho disponibilidade de horário para formação pedagógica referente ao programa. Declaro ainda, que tenho ciência que as formações ocorrerão fora do horário de atendimento das turmas atribuídas.

_____/_____/____ de _____ de 20____
(Local) (UF)

Assinatura do candidato

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional do Território Divisa Norte do Paraná – CODREN

EDITAL DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS REF: PREGÃO PRESENCIAL 01/2023

O Pregoeiro Oficial do Codren comunica aos interessados no fornecimento do objeto do pregão presencial nº 01/2023, que após a análise e verificação da documentação apresentada pelas proponentes, decidiu habilitar e qualificar as seguintes proponentes, tornando-as vencedoras do certame.

Nº	Proponente	Itens	Valor Total
01	REQUEMAQ PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56 e 57.	R\$ 132.217,50.
02	LUBCAR COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA	05, 06 e 10.	R\$ 24.000,00.
03	NOROESTE DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E PRODUTOS AUTOMOTIVOS EIRELI	02, 04, 07, 08 e 09.	R\$ 24.260,00.
04	CONCEITO ATACADO DE LUBRIFICANTES LTDA	03.	R\$ 11.360,00.
05	A. J. ZORNITTA COMÉRCIO DE FILTROS EIRELI	01.	R\$ 25.440,00.

São José da Boa Vista-Pr, 20 de março de 2023.

Willys Manoel Barbosa.
Pregoeiro Oficial



1951diario22março2023 pdf

Código do documento 3a5428af-02c6-4351-b5c8-f7c92daf44b2



Assinaturas



Jose De Jesuz Izac
diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br
Assinou

JOSE DE JESUZ IZAC

Eventos do documento

22 Mar 2023, 21:01:19

Documento 3a5428af-02c6-4351-b5c8-f7c92daf44b2 **criado** por JOSE DE JESUZ IZAC (9205e3bb-ad99-4c21-9ead-a8b633e0af84). Email:diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br. - DATE_ATOM: 2023-03-22T21:01:19-03:00

22 Mar 2023, 21:03:27

Assinaturas **iniciadas** por JOSE DE JESUZ IZAC (9205e3bb-ad99-4c21-9ead-a8b633e0af84). Email: diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br. - DATE_ATOM: 2023-03-22T21:03:27-03:00

22 Mar 2023, 21:03:34

JOSE DE JESUZ IZAC **Assinou** (9205e3bb-ad99-4c21-9ead-a8b633e0af84) - Email: diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br - IP: 177.223.108.108 (hosts-177-223-108-108.zaaztelecom.com.br porta: 18114) - Documento de identificação informado: 650.438.639-00 - DATE_ATOM: 2023-03-22T21:03:34-03:00

Hash do documento original

(SHA256):22371d0205b45c9aa64b5e79746df16c4afbf10c75e7346cfe92f0e5deae86b5

(SHA512):55747b62b33afda4de6292af0cedfaf6964f953db43465f81be0fc4e7f5e8b761cc0b153d65645c4a5529dd9c81977d301d664130d7363582cb364d242b5bca5

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign